



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 995 - 01 de Junho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2021SEDES030
 PROCESSO Nº: 3548/2021
 CONVITE N.º 004/2021
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA SEDE DA CASA PODEROSA NA COSTA SUL EM BOIÇUCANGA, COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA E MATERIAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E ASSISTENCIA SOCIAL.
 CONTRATADA: VENTURA & MEDEIROS COMERCIO E EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (DOIS) MESES
 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 (QUATRO) MESES
 VALOR: R\$ 123.803,95 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL, OITOCENTOS E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).
 ASSINATURA EM 28/05/2021
 ASSINAM FELIPE AUGUSTO PELO CONTRATANTE E ABGAIL DE OLIVEIRA PRADO ALVES CONTRATADA

LEI
N.º 2810/2021
“Institui campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências”.
FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituída no âmbito do município de São Sebastião/São Paulo, a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet.
Parágrafo único - A campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do dia 1º de outubro de cada ano (dia internacional dos idosos) e terá duração de duas semanas.
Art. 2º - A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.
§1º - A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:
 I - navegação na internet e;
 II - aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.
§2º - A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:
 I - evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico e;
 II - garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.
§3º - Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos.
§4º - As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais (inclusive de radiodifusão) utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 anos, neste Município.
§5º - O Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.
Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei em até 180 dias.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 São Sebastião, 31 de maio de 2021.
FELIPE AUGUSTO
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 6135/2021

Auto 30532 - **MULTA**
 Infração Ambiental: Descarte irregular de resíduos no rio
 Local: Rua Cordovil Moreira, nº 643 – Bairro: Maresias
 Infrator: **DONIZETE**
 Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do **Auto nº 30532 - MULTA – valor de R\$ 3000,00 (três mil reais) conforme estabelecido no artigo 33, inciso VI da lei 848/92 e alterações**, pelo dano causado no rio com o descarte irregular de resíduos e também para providenciar a remoção de todo material imediatamente, sob pena de novas multas e outras sanções.
 Havendo necessidade de maiores informações, solicite-as junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208
Flávio C. Carvalho
 Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental
José Augusto de Carvalho Mello
 Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4001/2021 (APENSO: 3825/2019)

Auto 29429 - **MULTA**
 Infração Ambiental: Imóvel sem ligação à rede coletora de esgoto
 Local: Rua Paternope, Nº 300 – Bairro: Canto do Mar
 Infrator: **ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA**
 Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada a lavratura do **Auto nº 29429 - MULTA – valor R\$ 500,00 (Quinhentos reais) conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 848/92, artigo 33, inciso XII, regulamentada pela Lei Municipal 2256/13**, por não atendimento ao auto de notificação nº 27478 e não providenciando a ligação do imóvel à rede coletora de esgoto no endereço supracitado.
 Havendo necessidade de maiores informações, solicite-as junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208
Flávio C. Carvalho
 Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental
José Augusto de Carvalho Mello
 Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO - SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
 Notificação Autuação: – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – Considerando a Lei 9.503, que instituiu o Código de Trânsito e, Considerando a Resolução CONTRAN 619/2016; O Departamento de Tráfego no uso de suas atribuições torna público, a listagem de notificações de autos de infrações de trânsito que foram postadas junto aos Correios, notificando os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo indicado abaixo, para oferecer defesa da autuação e/ou indicar o condutor/infrator quando for o caso.
 Atentar que a portaria DENATRAN 208 prorrogou por tempo indeterminado os prazos.

EXPEDIÇÃO DE 29/05/2021 A 31/05/2021

PLACA	NÚMERO DO AUTO	DATA DA INFRAÇÃO	PRAZO	ENQUADRAMENTO
AQN3357	Q430096046	19/05/2021	02/07/2021	57380
AXM2969	Q430094045	19/05/2021	02/07/2021	60412
BDS4A68	Q430078090	18/05/2021	02/07/2021	58512
BJB7259	Q430096050	19/05/2021	02/07/2021	54521
BPO5105	Q430074107	18/05/2021	02/07/2021	51852
BSF1884	Q430076080	19/05/2021	02/07/2021	56731
BXW4441	Q430096045	18/05/2021	02/07/2021	60412
BYE5B24	Q430078081	18/05/2021	02/07/2021	54600
CFK0A79	Q430078103	19/05/2021	02/07/2021	55090
CRV9845	Q430076075	19/05/2021	02/07/2021	51851
CSW4977	Q430076071	18/05/2021	02/07/2021	76331
CWU9640	Q430086065	17/05/2021	02/07/2021	55680
CZD1830	Q430078085	18/05/2021	02/07/2021	55500
DDH8660	Q430076069	18/05/2021	02/07/2021	60501
DFX5618	Q430074108	18/05/2021	02/07/2021	54521
DIV3725	Q430078100	19/05/2021	02/07/2021	54521
DMA8F59	Q430076074	19/05/2021	02/07/2021	76331
DPX1788	Q430078097	19/05/2021	02/07/2021	55090
DUJ9418	Q430086066	17/05/2021	02/07/2021	60412
DWA1833	Q430074111	19/05/2021	02/07/2021	51852
DWS0474	Q430094047	19/05/2021	02/07/2021	55413
EAA0695	Q430074104	16/05/2021	02/07/2021	51930
EAO9368	Q430096043	18/05/2021	02/07/2021	76331
EDC3657	Q430094043	19/05/2021	02/07/2021	60412
EET7355	Q430078088	18/05/2021	02/07/2021	54521
EFU0333	Q430086064	17/05/2021	02/07/2021	76331
EIU5028	Q430094042	19/05/2021	02/07/2021	51851
EJT4592	Q430072031	18/05/2021	02/07/2021	76331
EKW1773	Q430076072	18/05/2021	02/07/2021	55500
EMC7194	Q430072034	19/05/2021	02/07/2021	53800
EQM9911	Q430078102	19/05/2021	02/07/2021	55090
ERG8066	Q430078104	19/05/2021	02/07/2021	54521
ERS2187	Q430072035	19/05/2021	02/07/2021	76331
ETI6640	Q430082032	18/05/2021	02/07/2021	76252
ETW3827	Q430088030	17/05/2021	02/07/2021	60412
ETY8839	Q430094040	18/05/2021	02/07/2021	51930
EUH4G47	Q430078094	19/05/2021	02/07/2021	55500
EXD0048	Q430078083	18/05/2021	02/07/2021	55500

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 995 - 01 de Junho de 2021

EXM3286	Q430094048	19/05/2021	02/07/2021	76331
EXU1B58	Q430076073	18/05/2021	02/07/2021	61220
EYB6827	Q430078093	19/05/2021	02/07/2021	55500
EYY2429	Q430078092	18/05/2021	02/07/2021	58512
FBM7557	Q430074103	16/05/2021	02/07/2021	51852
FBM7557	Q430074102	16/05/2021	02/07/2021	51930
FCR6726	Q430078084	18/05/2021	02/07/2021	55500
FEK4956	Q430074109	19/05/2021	02/07/2021	54521
FGR1E41	Q430078091	18/05/2021	02/07/2021	76332
FID8585	Q430072033	18/05/2021	02/07/2021	72340
FLB0804	Q430078089	18/05/2021	02/07/2021	76332
FLR5950	Q430078087	18/05/2021	02/07/2021	55500
FNG2419	Q430094041	18/05/2021	02/07/2021	56225
FNH3581	Q430074113	19/05/2021	02/07/2021	73662
FQO0C98	Q430078086	18/05/2021	02/07/2021	54521
FRQ5479	Q430072032	18/05/2021	02/07/2021	55680
FSI3G39	Q430082034	19/05/2021	02/07/2021	60412
FVD7774	Q430096049	19/05/2021	02/07/2021	58780
FWL4447	Q430078082	18/05/2021	02/07/2021	55090
FWX0192	Q430096048	19/05/2021	02/07/2021	58433
FYP6444	Q430074112	19/05/2021	02/07/2021	54521
FYY8176	Q430076070	18/05/2021	02/07/2021	76331
GAV9750	Q430078096	19/05/2021	02/07/2021	55090
GBV0539	Q430078095	19/05/2021	02/07/2021	55680
GDU0420	Q430076079	19/05/2021	02/07/2021	57380
GEE8020	Q430076078	19/05/2021	02/07/2021	55680
GIO4216	Q430096047	19/05/2021	02/07/2021	57380
GJL5520	Q430078079	18/05/2021	02/07/2021	51851
GKA1778	Q430078101	19/05/2021	02/07/2021	58192
HGB8111	Q430082035	19/05/2021	02/07/2021	55500
HBS8139	Q430082033	18/05/2021	02/07/2021	54600
HOH8157	Q430076076	19/05/2021	02/07/2021	51851
KLO4444	Q430074110	19/05/2021	02/07/2021	51852
KXW7755	Q430094044	19/05/2021	02/07/2021	60412
MWA6982	Q430094046	19/05/2021	02/07/2021	76331
NZA3783	Q430074105	17/05/2021	02/07/2021	58191
NZR1815	Q430074106	18/05/2021	02/07/2021	54521
OMJ1147	Q430076077	19/05/2021	02/07/2021	76331
OPX1425	Q430078126	26/05/2021	02/07/2021	55680
QAH2474	Q430078080	18/05/2021	02/07/2021	55500
QKM0209	A430615540	22/05/2021	02/07/2021	51851
QQJ8A62	Q430078099	19/05/2021	02/07/2021	55090
RFG4139	Q430098005	17/05/2021	02/07/2021	60412

RMO1H49	Q430098004	17/05/2021	02/07/2021	76331
RMO1H49	Q430098004	17/05/2021	02/07/2021	76331

Para acesso a segunda via do auto e maiores informações acessar www.saosebastiao.sp.gov.br/detraf_forms.asp, ou telefone (12) 3892-1540 / 3892-6180.

DECRETO Nº 8232/2021

“Dispõe sobre extensão do Estado de Calamidade Pública no Município de São Sebastião.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19 (Novo Coronavírus), de acordo com o Plano São Paulo, é que o Município de São Sebastião estende o Estado de Calamidade Pública até 13 de junho de 2021;

DECRETA:

Artigo 1º - Estende o Estado de Calamidade Pública até o dia 13 de junho de 2021, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID -19 (Novo Coronavírus) no município de São Sebastião.

Artigo 2º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 01 de junho de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 8233/2021

“Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pela COVID-19 (Coronavírus), bem como sobre recomendações junto ao setor privado no Município de São Sebastião, com período de vigência até 13 de junho de 2021.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo referente a medidas preventivas de combate à COVID-19 (Novo Coronavírus), de acordo com o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de São Sebastião aderiu a Fase de Transição conforme o Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, frente a pandemia da COVID-19.

DECRETA:

Artigo 1º - Que os Secretários Municipais e os dirigentes máximos de entidades autárquicas e fundacionais adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I – de eventos públicos, incluída a programação dos eventos culturais, sociais e atividades esportivas, como oficinas e cursos, escolas municipais de esporte, Teatro Municipal, Museus, Biblioteca/Videoteca, capelas e atividades voltadas a Melhor Idade, bem como qualquer atividade que possa gerar aglomeração de pessoas;

II – de reuniões e treinamentos internos;

III – de aulas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, mantendo-se as aulas 100% (cem por cento) de forma remota;

IV – servidores, acima de 60 (sessenta) anos, e os que se enquadram no grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde, com exceção dos lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, Secretaria de Segurança Urbana e Secretaria da Fazenda/Posturas, terão suas atividades presenciais suspensas, podendo ser suas atividades realizadas remotamente com o uso das tecnologias disponíveis (home office).

Artigo 2º - O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

I - as medidas determinadas no âmbito do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual e Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este Decreto;

II – o deferimento de licença por motivo de saúde, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3º - Ficam suspensos pelo prazo de vigência deste Decreto o atendimento ao público no Paço Municipal e em todas as repartições públicas municipais, fundacionais e autárquicas, exceto os serviços de atendimento ao público nas dependências do “Agiliza São Sebastião”, como também os serviços essenciais de saúde, segurança, defesa civil municipal, limpeza urbana e transporte público, bem como dos serviços imprescindíveis para a continuidade da gestão pública em geral a partir do dia 20 de abril de 2021.

§ 1º. A suspensão do atendimento ao público no Paço Municipal não se aplica aos trâmites necessários para a continuidade dos processos de licitação em andamento e processos admissionais.

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 995 -01 de Junho de 2021

§ 2º. Competirá a cada Secretário Municipal, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para o funcionamento interno da respectiva Secretaria, bem como para o atendimento ao público, com a ciência e concordância do Comitê Gestor de Crise, com a devida publicidade do ato.

Artigo 4º - No âmbito de outros poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do município, fica recomendada a suspensão de:

- I – aulas nas escolas, faculdades particulares e todos e quaisquer estabelecimentos de ensino, adotada gradualmente, no que couber;
- II – eventos com público.

Artigo 5º - Ficam adiados todos os eventos oficiais e comemorativos.

Artigo 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 7º - Na vigência deste Decreto, ficam autorizados o pedido e o gozo de férias e de licença prêmio dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde e Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, da Secretaria de Segurança Urbana e da Secretaria da Fazenda/Posturas, podendo os servidores realizarem os pedidos referentes a este artigo, estando a autorização condicionada aos seguintes critérios observado escalonamento e registros disponíveis no Departamento de Recursos Humanos:

- I – servidor com maior quantidade de períodos aquisitivos de férias não gozados, próximo de gerarem férias compulsórias;
- II – servidor com férias ou licença prêmio vencidos há mais tempo;
- III – servidor com maior tempo sem gozo de férias ou licença prêmio;
- III – servidor com mais idade.

Parágrafo único: O pedido e o gozo de férias e de licença prêmio não poderão impactar no fluxo de atendimento nas unidades assistenciais gerenciadas pelos órgãos citados no *caput*, ficando neste caso a autorização condicionada ao escalonamento definido pelo competente Diretor, ratificada pelo Secretário da respectiva pasta ou Presidente da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

Artigo 8º - Aplicam-se às servidoras gestantes, a regras previstas na Lei Federal n.º 14.151/2021.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com suas medidas sendo adotadas por tempo determinado, até 13 de junho de 2021, conforme Plano São Paulo e revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 01 de junho de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO

Nº 8234/2021

“Dispõe sobre a prorrogação de prazo do artigo 3º do Decreto nº 7934/2020.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso III, V, VIII, XII e XV da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, promulga o seguinte Decreto:

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos serviços de saúde do município;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020 que proíbe a criação de cargos públicos que gerem aumento de despesas até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que ainda estamos no enfrentamento da Pandemia de COVID-19 causada pelo novo coronavírus.

CONSIDERANDO que em razão das dificuldades de transição dos serviços de saúde conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 7934/2020, decorrente dos impedimentos legais da LC 173/2020 e demais restrições impostas à administração pública durante a pandemia.

CONSIDERANDO a necessidade de concessão de mais prazo para o cumprimento do decreto municipal.

DECRETA

Artigo 1º - Fica prorrogado até 31 de julho de 2021 o prazo estabelecido no artigo 3º do Decreto Municipal nº 7934/2020, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único - O pedido de prorrogação de que trata o “*caput*” poderá ser efetuado pela Comissão de Gestão Compartilhada (CGC) ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com as devidas considerações e justificativas.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para a data de 26 de março de 2021.

São Sebastião, 01 de junho de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito